INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA VIOLADA: o impacto da violência doméstica no período pandêmico

Cristiane Cordeiro da Silva Delfino[1]
Hilton Azevedo Costa Neto[2]
Nirelle Rodrigues Marinho[3]
Paola Cordeiro Pessanha Campos[4]
Rita de Cássia Santos Freitas [5]

RESUMO

O presente artigo tem o objetivo de refletir acerca da violência doméstica contra crianças e adolescentes, destacando o papel da família e do Estado como garantidores da proteção social primária e secundária. Diante da pandemia do COVID-19 o isolamento social foi apontado como melhor opção para evitar o contágio pelo novo coronavírus. No entanto, para alguns grupos sociais, como o caso das crianças e adolescentes, essa alternativa traz consigo contradições: o lugar "mais seguro" também é local de violação de direitos. Assim, analisar estas questões em tempos de pandemia é atentar para o agravamento das violações dos direitos destes sujeitos. E, através do método de revisão bibliográfica, foi possível verificar que o cenário enfrentado agravou as formas de violências e as desigualdades na garantia de direitos mínimos para se viver com dignidade.

Palavras-chave: Criança e adolescente. Violência Doméstica. Covid-19.

ABSTRACT

This article aims to reflect on domestic violence against children and adolescents, highlighting the role of the family and the State as guarantors of primary and secondary social protection. In view of the COVID-19 pandemic, social isolation was considered as the best

[1] Assistente Social. Mestre em Política Social. Doutorando em Política Social do Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social da Universidade Federal Fluminense – UFF. E-mail: crisdelfino2012@gmail.com
[2] Assistente Social. Graduando em Psicologia pela Faculdade Maria Thereza – FAMATH. Mestrando em Política Social do Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social da Universidade Federal Fluminense – UFF. E-mail: hil_azevedo@hotmail.com
[3] Assistente Social. Especialista em Saúde da Criança e do Adolescente Cronicamente Adoecido pelo Instituto Fernandes Figueira (IFF/ Fiocruz). Mestranda em Política Social do Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social da Universidade Federal Fluminense – UFF. E-mail: nirelle_rodrigues@id.uff.br
[4] Assistente Social. Especialista em Gestão de Políticas Públicas para Família, Infância e Juventude. Mestre em Serviço Social pela PUC-SP. Doutoranda em Política Social pela UFF – Niterói. E-mail: paolacordeiro_hotmail.com
[5] Professora titular na Escola de Serviço Social da Universidade Federal Fluminense – UFF. E-mail: ritacsfreitas13@gmail.com

option to avoid contagion by the new coronavirus. However, for some social groups, such as children and adolescents, this alternative brings with it contradictions: the "safest" place is also a place of violation of rights. Therefore, analyzing these issues in times of pandemic is to pay attention to the aggravation of violations of these subjects' rights. And, through the literature review method, it was possible to verify that the scenario faced aggravated the forms of violence and inequalities in the guarantee of minimum rights to live with dignity.

Keywords: Children and adolescents. Domestic Violence. Covid-19.

1. INTRODUÇÃO

Atualmente, temos consolidado no Brasil, através de influências e normativas internacionais, um arcabouço de legislações que asseguram os direitos das crianças e adolescentes, destinando para este segmento, proteção integral e prioridade absoluta, tanto no atendimento direto, quanto na formulação e implementação de políticas públicas.

Estas legislações representam importantes conquistas na área da infância, da adolescência e da juventude ao passo que rompe com paradigmas que estigmatizavam este público, passando então a considerar todas as crianças e adolescentes, independentemente de sua origem, classe, raça, gênero enquanto sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento, portanto, destinando prioridade absoluta e proteção integral. Embora tenham avançado, e a partir delas as crianças e adolescentes passem a serem considerados sujeitos de direitos, sendo prioridade na proteção social, por pertencerem a grupos mais vulneráveis dentro da sociedade, ainda assim, é grande a recorrência de violências contra esses sujeitos.

Sendo assim, o presente trabalho tem como objetivo refletir sobre as manifestações da violência doméstica contra crianças e adolescentes e o papel da família e do Estado na garantia da proteção social[6] primária e secundária, e quais foram os rebatimentos da pandemia na vida desses sujeitos. Para tanto, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e uma análise dos dados obtidos a partir de documentos

[6] Consideramos a Proteção social baseada na sociabilidade Primária (âmbito privado) e Secundária (esfera institucional), sendo Castel (1998).

disponíveis em páginas eletrônicas de órgãos públicos que abordam a violência contra crianças e adolescentes no período da pandemia.

2. A FAMÍLIA E O LUGAR DE DESPROTEÇÃO: CARACTERIZANDO AS FORMAS DE VIOLÊNCIA

O fenômeno da violência tornou-se um problema de relevância pública e social, e compreendê-lo não é tarefa fácil. Diversos estudos, de diversas áreas do conhecimento debatem acerca das conceituações, suas causalidades e consequências. Partimos do entendimento de que a violência é o uso intencional da "força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio ou contra outra pessoa, grupo ou comunidade, resultando ou que tenha a possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação" (OMS, 2010, p.8). Nesta direção, a violência é caracterizada como grave problema de saúde pública.

Domenach (2006) ressalta que não devemos buscar resposta ao fenômeno na filosofia ou na moral. Como aponta Minayo (2006), "O autor reforça ainda a ideia de que a violência não pode ser analisada nem tratada fora da sociedade que a produz em sua especificidade interna e em sua particularidade histórica" (DOMENACH apud MINAYO, 2006, p. 16) e, não atentar para estas especificidades é individualizar o processo constitutivo da violência e as formas de criminalização dos sujeitos.

Nesta mesma direção Adorno (1988) destaca que não podemos analisar o fenômeno da violência sem compreendermos as estruturas sociais e os sujeitos que as sustentam nas relações sociais. Assim, a violência se expressa nas relações entre classes e nas relações interpessoais, ou seja, entre categorias profissionais, pais e filhos, homens e mulheres, dentre outros espaços de poder hierarquicamente determinados. Neste processo, o fim pretendido é a coisificação, isto é, a conversão dos sujeitos em objetos de manipulação.

Como aponta Chauí (1985, pp.23), para além das transgressões de normas, regras e valores, a violência enquanto relações de forças, se desdobra em uma

"relação hierárquica de desigualdade, com fins de dominação, de exploração e de opressão. [...] uma ação que trata um ser humano não como sujeito, mas como uma coisa". Esse processo se explicita diante da inércia, passividade e do silêncio. E, onde as falas são silenciadas, perpetua-se a violência, como aponta a autora. Nesta direção, vale destacar que em relação à criança e ao adolescente, esse processo de dominação se explicita. Até a promulgação do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), estes não eram considerados sujeitos de direitos, estando submetidos à cultura adultocêntrica.

A violência em seu caráter histórico e social se reveste de múltiplas formas, com diversos níveis de significação. Está demarcado em um contexto propiciador, facilitador e permissivo do processo violento, por intermédio de regras formais e informais, que são aceitas tacitamente nas resoluções de conflitos, principalmente por parte do Estado. Ademais, em uma sociedade como a brasileira, onde as desigualdades sociais se expressam em um nível elevado, nas disparidades de acesso aos bens no âmbito político, econômico, social e cultural, as discriminações de gênero, raça, classe e geração se perpetuam. Cabe salientar que as violências[7] são vistas como violação dos Direitos Humanos, e as crianças e os adolescentes, além de estarem mais vulneráveis a essas situações, elas podem causar maiores danos à saúde desses sujeitos, em razão do processo de crescimento e desenvolvimento (SANCHEZ e MINAYO, 2006).

Conforme apresentado pelo relatório do Disque Direitos Humanos, as crianças e os adolescentes lideram os canais disponibilizados pelo Sistema de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e Atendimento (SONDHA), com 86.837 (Oitenta e seis mil oitocentos e trinta e sete) denúncias (BRASIL, 2019).Dessas manifestações de violências contra crianças e adolescentes, entre as maiores denúncias recebidas pelo disque 100[8] estão: a negligência com 38% (Trinta e oito

[7]Fala-se de violências no plural, pois assim como preconizado pelo Ministério da Saúde"(...) abrange desde as que são decorrências históricas das políticas e modelos econômicos, capazes de produzir exclusão e segregação social, trazendo consequências para uma cidadania precária, até as formas culturalmente arraigadas e banalizadas."(BRASIL, 2005:44).

[8]Canal que recebe, analisa e encaminha denúncias de violações de direitos humanos relacionados a vários grupos, entre eles crianças e adolescentes, também funciona como "pronto socorro", visto que também atende situações de violações que acabaram de acontecer ou que ainda estão em curso, acionando os órgãos competentes (IPEA, 2019)

por cento) dos casos, em seguida a violência psicológica, 23% (Vinte e três por cento) dos casos, logo após está a violência física, com 21% (Vinte e um por cento) dos casos, e por último a violência sexual 11% (onze por cento) das denúncias (BRASIL, 2019).

Em relação a manifestação da negligência, ela pode estar relacionada a um tipo de violência estrutural, a qual consiste na ausência do Estado na vida das crianças e dos adolescentes de forma que as famílias sejam responsabilizadas pela questão. Esse tipo de violência "incide sobre as condições de vida das crianças e adolescentes a partir de decisões histórico-econômicas e sociais, tornando vulneráveis suas possibilidades de crescimento e desenvolvimento" (MINAYO, 2006, p. 83). Como exemplo desta forma de violência destacamos a criminalização da pobreza, trabalho infantil, meninos e meninas em situação de rua, institucionalização de crianças e adolescentes de forma humilhante e degradante, dentre outras.

A violência psicológica ou “tortura psicológica”, é caracterizada por depreciação, humilhação, discriminação e ameaças de abandono por parte de um adulto sobre uma criança ou adolescente, com a finalidade de deixá-los com medo e ansiedade, causando sofrimento psíquico. Esta violência se expressa na subjetividade, visando ferir o emocional (LACRI, 2009). Já a violência física, como o próprio nome já sugere, é toda ação que causa danos físicos a uma criança ou adolescente. No tocante a violência sexual se caracteriza como todo ato sexual, a relação entre um ou mais adultos com uma criança ou adolescente que tem por finalidade o estimulo sexual.

Diante das reflexões tecidas, destacamos que a violência se expressa sempre que ocorrer a violação aos direitos conferidos as crianças e adolescentes, garantidos pela Constituição da República no Artigo 227, e como também no ECA, que versa sobre o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, ou seja, livre de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988). E neste contexto, paramos para analisar de quem é a responsabilidade de proteger as crianças e adolescentes da violência e suas múltiplas formas? O ECA, em seu artigo 18, destaca que “é dever de todos

velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor".

No entanto, destacamos que a Constituição Federal, em seu artigo 226, preconiza que "A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado", enquanto no artigo 227 aborda como dever da família, da sociedade e do Estado "assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária" e, para além disso, "de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." Ou seja, considera a família como "a base da sociedade", onde em muitos casos o Estado torna-se omisso em suas responsabilidades, culpabilizando as famílias pelo "fracasso" na proteção destes indivíduos sociais, o que aponta para políticas paternalistas, focalizadas, emergenciais, destinadas a gerar coesão e consenso e contenção social da "classe perigosa", ao invés de garanti-los proteção.

A origem da família estende-se por um longo processo de adaptação e desenvolvimento da vida humana, sendo comumente analisada sob uma ótica singular descrita como natural, a histórica, universal e estável, associada ao modelo nuclear e envolta na sociedade capitalista, patriarcal e heteronormativa, garantidora de um bom funcionamento dessas estruturas. No entanto, trata-se de um conceito abstrato construído social e culturalmente, ligada a compromissos específicos e reguladores de uma norma instituída, de valores morais, em nome da perpetuação da espécie e de uma organização societária que padroniza relações humanas e, por vezes, desconsidera a multiplicidade dos modos de subjetivação com que cada sujeito apreende e existe no mundo.

O antropólogo e pesquisador Lévi-Strauss (1976), aponta que, no que se refere a família, esta, não se atém a um grupo social concreto e a uma unidade biológica tida pela perspectiva funcionalista e estruturalista, mas está intimamente relacionada a cada sociedade, contexto, localização geográfica e a cada época histórica, colocando em evidência seu caráter mutável, relativo e refutando-a como instituição natural. Uma vez que é socialmente construída de acordo com as normas culturais, está sujeita a modificações e transformações, sendo justamente o que

permite ampliarmos a dimensão de suas estruturas, abarcando o que chamamos atualmente de “novos” núcleos familiares.

Apesar dos avanços e debates em relação aos conceitos de famílias, um de seus ideários principais localiza-se na afetividade, no cuidado, na união, no respeito e no acolhimento, recaindo e mantendo-se no lugar de romantização. Porém, é nesse mesmo lugar que as relações hierárquicas, de propriedade e de poder se estabelecem e perpetuam, sendo esse exato núcleo um possível ambiente privado de violação de direitos e violência intrafamiliar, deixando cicatrizes irreparáveis na vida dos indivíduos pertencentes a ele, sendo o foco principal deste artigo, a violência doméstica contra a criança e ao adolescente. De acordo com Azevedo e Guerra, tal violência pode ser descrita como:

> [...] todo ato ou omissão, praticado por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e/ou adolescentes que, sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima, implica numa transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, por outro lado, numa coisificação da infância, isto é, numa negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento (AZEVEDO E GUERRA, 2001, p. 12).

Assim como a concepção de família, a violência doméstica foi naturalizada historicamente na sociedade brasileira e nas relações sociais, tendo como principal justificativa a disciplinarização e atribuindo aos genitores o papel privilegiado de agentes educativos e reguladores de comportamentos que desviam da norma estabelecida. É através dessa norma, do controle autoritário e de uma sujeição da criança e do adolescente as figuras familiares que o uso da violência torna-se socialmente aceitável e pertencente a modulação e coerção destes a vida adulta. Para compreender melhor esse aspecto, torna-se primordial o questionamento dessa violência naturalizada e a revisão de conceitos e estratégias de intervenção que apontem para uma perspectiva crítica da família e das políticas sociais que possuem como caráter primevo essa instituição.

O modelo de proteção social brasileiro tem como pilares centrais a família, o mercado e o Estado como esferas imprescindíveis na formação e conformação das políticas sociais contemporâneas, considerando uma espécie de divisão de responsabilidades no âmbito da reprodução social entre família e Estado como forma de enfrentamento à crise econômica e mercadológica vigente, passando a

haver um quantum específico de proteção assumido por essa tríade, pressupondo uma graduação que daria lugar ao familismo. Como pontua Esping-Andersen, “a política pública considera – na verdade insiste – em que as unidades familiares devem assumir a principal responsabilidade pelo bem-estar de seus membros” (ESPING-ANDERSEN, 1999, p. 5). Em função da incapacidade de regulação de responsabilização e da promoção de direitos sociais em sua totalidade, há uma espécie de ratificação da responsabilização das famílias em função de uma menor provisão por parte do Estado.

Assim, nos vemos diante de um paradoxo: Como o núcleo da sociedade civil, a família, pode ser, concomitantemente, protetora e provedora da violência? Como pode ser colocada como asseguradora de direitos ao mesmo tempo que engendra a possibilidade de uma forma de laço social violadora? No senso comum, a violência e violação de direitos da criança e adolescente no âmbito familiar costuma ter como principais justificativas o apontamento de desestruturação do núcleo familiar como motivo desencadeador de situações violentas vividas dentro da família. Visualiza-se isso quando a violência tenta ser justificada apontando-se para a classe social, pela ausência de um dos membros responsáveis, pela maternidade solo ou mesmo por vícios que alguns dos parentes possuam. É importante assim observar o avesso dessa argumentação e mostrar como o núcleo familiar dito bem estruturado enquanto um modelo social que não se realiza integralmente em grande parte da população brasileira pode também produzir violência e agressividade. Casos de assédio sexual infantil deflagram por exemplo que, o núcleo familiar tradicional é o espaço onde majoritariamente são vividas essas situações de abuso e violência pelas crianças, ao contrário do que sinaliza uma opinião conservadora que se indigna frente aos novos modelos de núcleo familiar localizando neles motivos de degeneração ou corrupção da infância e dos valores tradicionais. Como afirma bell hooks:

> É nessa forma de família que a maior parte das crianças aprende o sentido e a prática das regras hierárquicas e autoritárias. Aqui é onde elas aprendem a aceitar a opressão de grupo contra si mesmas enquanto não adultas [...] Aqui é onde as relações de dominação e subordinação, superior e inferior, mestre e escravo são aprendidas e aceitas como “naturais” (bell hooks*apud* HODGE, p. 71, 2019).

A família clássica mostra-se assim como uma formação à ser abordada por duas lentes, uma que lhe apresenta enquanto formação que garante certa proteção e outra que aponta como essa estrutura administra um poder de regramento e tutela que pode ser mobilizado em diferentes formas de violência investidas no interior do próprio núcleo. A culpa não é a estrutura familiar em si, mas as consequências que o modelo da estrutura familiar tradicional, fundada nos traços do patriarcado, da heteronormatividade e do androcentrismo trazem para os processos subjetivos do sujeito.

3. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM TEMPOS DE PANDEMIA

A partir destas concepções mais amplas sobre violência abordadas acima, trabalharemos a violência doméstica, entendo-a como um fenômeno que ocorre no espaço das relações mais íntimas e familiares. Dentro desta sociedade patriarcal, a violência doméstica atinge os sujeitos sociais mais vulneráveis (Crianças, adolescentes, pessoas idosas, mulheres e pessoas com deficiência), no presente artigo daremos ênfase às crianças e adolescentes. Essas violências manifestam-se de diversas maneiras como física, psicológica, sexual e negligência. São grandes as recorrências desses tipos de violência voltado às crianças e aos adolescentes, em vista de serem seres mais vulneráveis e, segundo Sanchez e Minayo (2006), a fragilidade física e a de personalidade fazem com que eles sejam alvos dos adultos.

Diante do status da pandemia da Covid-19[9], em diversos países, assim como no Brasil, uma das medidas adotadas foi a elaboração do protocolo de isolamento social, o qual versa sobre a permanência do funcionamento ativo apenas dos serviços entendidos como essenciais, dessa maneira, as aulas[10] foram suspensas e foi implantado o modelo de distanciamento social. A partir da instauração deste protocolo, conforme abordado por Marques et al (2020), a dinâmica das famílias com

[9]A COVID-19 é uma doença infecciosa causada pelo novo coronavírus (SARS-Cov-2). Sua propagação é alta, potencialmente grave e, segundo o Ministério da Saúde (2020), a transmissão ocorre principalmente por contato, gotículas e aerossóis. Foi declarada uma emergência de saúde pública, em 30 de janeiro de 2020, pela Organização Mundial da Saúde (OMS), e até as 21h10min do dia 13 de outubro de 2021 o país registra 567.862 mortes pela doença.

[10]Disponível em:<https://undime.org.br/noticia/17-03-2020-18-44-coronavirus-acompanhe-o-levantamento-dos-estados-que-suspenderam-as-aulas->. Acessado em 13 de agosto de 2021.

crianças e adolescentes começou a exigir um esforço maior dos pais, responsáveis e/ou cuidadores, por necessitarem conciliar o trabalho remoto, o trabalho doméstico e o cuidado com os/as filhos (as).

Ao analisarmos o Painel de dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, percebemos que no primeiro semestre de 2020, no que tange às violências contra criança e adolescentes, tivemos 53.525 denúncias e 266.930 violações. Enquanto no segundo semestre de 2020 foram 41.722 denúncias e 101.403 violações. Em 2021 foram 62.728 denúncias e 217.810 violações. Foi uma queda significativa no segundo semestre de 2020, período de isolamento social total comparado ao primeiro semestre de 2020, vale ressaltar que no primeiro semestre de 2020, somente na segunda quinzena de março foi quando as medidas de isolamento social foram oficialmente decretadas, e em 2021 quando algumas atividades começam a retornar, havendo flexibilizações nas medidas de isolamento social, os números de denúncias aumentam. Consideramos que essas crianças e adolescentes tinham uma sociabilidade nos espaços públicos onde geralmente ocorrem as denúncias, diferentemente do cenário no segundo semestre de 2020, em que havia a medida de isolamento social, ou seja, a queda nos números de denúncias não significa a queda nas violências sofridas pelas crianças e adolescentes, justamente por estarem no âmbito privado, estas violências podem estar ocorrendo e não sendo notificadas, pois em 2021 quando as medidas de isolamento são flexibilizadas, verificamos também o aumento das denúncias.

Tendo em vista que antes desse cenário a maior manifestação das violências na vida desses sujeitos era a violência doméstica, de acordo com autores como Sanchez e Minayo (2006), Faraj et. al. (2016), acredita- se ser inevitável o aumento de casos nesse momento. Todavia:

> A necessidade de distanciamento social e a consequente restrição de acesso às aulas e à circulação social configuram fatores de risco para a ocorrência e subnotificação de casos de violência contra crianças e adolescentes. A permanência em casa e a impossibilidade do convívio com um/a adulto/a de referência dificultam ainda mais a identificação dos casos de violência, bem como a busca por ajuda (LEVANDOWSKI et al, 2021: 2).

Vale ressaltar que a subnotificação pode fazer com que aquelas crianças e adolescentes não acessem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do

Adolescente (SGD)[11], com vistas a sua proteção social e interrupção do ciclo da violência. Conforme apresentado UNICEF[12] em uma reportagem de maio de 2020, havia tido aumento do risco de abuso, negligência, exploração e violência contra crianças em meio à intensificação das medidas de contenção[13] - assim como a violência contra mulheres também aumentou. O órgão inclusive elaborou uma orientação técnica[14] naquele período com o objetivo de ajudar as autoridades a fortalecer medidas de proteção para crianças durante a pandemia.

No Brasil foram estabelecidos importantes documentos como leis, decreto-lei, portarias, notas técnicas, manuais com recomendações de governos e órgãos do controle social de proteção às crianças e aos adolescentes a fim de enfrentar à violência contra esses sujeitos durante a pandemia do COVID- 19. Porém, ainda que tais documentos tenham sido elaborados, vale ressaltar que estes tiveram "limitações dos próprios serviços de proteção, dificuldades de deslocamento e de acesso da população à tecnologia de comunicação que podem influir sobre o uso dos canais disponibilizados pelas estruturas governamentais" (CABRAL et al, 2021: 11).

4. CONCLUSÃO

Como exposto anteriormente, o ideário romântico direcionado a instituição familiar é composto de contradições, uma vez que, mesmo sendo colocado comumente como espaço de proteção e cuidado, pode ser, concomitantemente, um espaço de reincidência da violência doméstica e violação de direitos nas mais variadas esferas. Apesar dos avanços ocorridos frente a essas questões como: a Lei da Palmada, a Lei Maria da Penha, a Lei do Feminicídio, tal violência é naturalizada

[11] Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

[12] Fundo das Nações Unidas para a Infância, cujo trabalha na garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

[13] Disponível em:<Covid-19: Crianças em risco aumentado de abuso, negligência, exploração e violência em meio a intensificação das medidas de contenção (unicef.org)> . Acessado em: 13 de agosto de 2021

[14] Disponível em:<Microsoft Word - nota-tecnica_protecao-da-crianca-durante-pandemia-coronavirus (unicef.org)>. Acessado em: 13 de agosto de 2021.

e legitimada no processo de formação da sociedade brasileira, enraizando estruturalmente práticas específicas de poder, autoridade e hierarquia.

O panorama nacional atual, desencadeado pela situação pandêmica advinda do coronavírus não se resume unicamente a esfera biológica, a crise da saúde pública e/ou a desordem sanitária, mas repercute também em diversos desafios e impactos sociais, econômicos, culturais e políticos, dentre eles, a violência doméstica. Esta, mesmo não sendo fruto particularmente dessa situação e do isolamento social, explicitou a realidade que muitas famílias enfrentam, como temos observado na magnitude do aumento do número de casos de violência contra a mulher, a criança e ao adolescente e aos idosos.

De certa forma, o cenário enfrentado exacerbou as dificuldades, as desigualdades e as falhas na garantia de direitos mínimos. Percebe-se assim, a necessidade de reavaliar as políticas públicas existentes e retomar políticas específicas de enfrentamento a violência doméstica no Brasil, percebendo as fissuras e divergências encontradas em sua aplicação e possibilitando a promoção de uma sociedade igualitária e em direção a paridade de direitos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988.

_____. **Estatuto da criança e do adolescente**. Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990.

_____. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos: balanço anual disque direitos humanos**. Brasília, 2019. Disponível em:<https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/disque-100/relatorio-2019_disque-100.pdf>. Acessado em: 19 de agosto de 2021 às 09:02.

_____. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Painel de dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos**. Brasília, 2021. Disponível em: < https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/paineldedadosdaondh/ONDH-2020SM01>. Acessado em: 19 de agosto de 2021 às 09:40.

_____. Ministério da Saúde. **Impacto da Violência na Saúde dos Brasileiros**. Brasília, 2005.

_____. Ministério da Saúde. **COVID-19: Painel Coronavírus**. Disponível em: <Coronavírus Brasil (saude.gov.br)>. Acessado em: 13 de agosto de 2020 às 21:10.

ADORNO, S. Violência e educação. In: GUERRA, V. N. DE A. **Violência de Pais contra filhos: a tragédia revisitada**. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 1998.

AZEVEDO, M. A. Guerra, V. (2001). **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada**. 4a. Edição. São Paulo: Cortez, 2001.

AZEVEDO, Maria Amélia e GERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Com licença vamos à luta**. São Paulo: Editora Iglu, 1998.

CABRAL, Ivone Evangelista et. al. Diretrizes brasileiras e portuguesas de proteção à criança vulnerável à violência na pandemia de COVID-19. In: **Escola Anna Nery**, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ean/a/3sbrMF4HvD4V7BvRVmsWyVf/?lang=pt&format=pdf>. Acessado em: 19 de agosto de 2021.

CASTEL, Robert. A proteção próxima. In: **As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário**. Tradução de Iraci D. Peleti. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998.cap.1, p.47-93.

CHAUÍ, M. Participando do debate sobre a mulher, e violência. In: **Perspectivas Antropológicas da Mulher: sobre mulher e violência**. Vol. 4. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

ESPING-ANDERSEN, G. **Social foundations of postindustrial economies**. New York: Oxford University Press, 1999.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e processo político no Brasil. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. (orgs.). **A arte de governar crianças:** A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 33- 96.

FARAJ, Suane Pastoriza. Notificação da Violência: Percepções de Operadores do Direito e Conselheiros Tutelares. In: **Psicologia: Ciência e Profissão**. Brasília, V.36, N.4,2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/8HddZJv3hRVYDjVwMhFPz7K/?lang=pt&format=pdf>. Acessado em: 19 de agosto de 2021 às 09:12.

hooks, bell. **Teoria feminista: da margem ao centro**. São Paulo: Perspectiva, 2019.

AZEVEDO, M. A. **Pesquisando a violência doméstica contra crianças e adolescentes: A ponta do iceberg**. Brasil 1996 a 2007. São Paulo: LACRI; 2007.

LEVANDOWSKI, Mateus Luz. Impacto do distanciamento social nas notificações de violência contra crianças e adolescentes no Rio Grande do Sul, Brasil. In: **Caderno de Saúde Pública**. V.37, N.1, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/w9xDc35gk53mDz9MrX4nFfr/?lang=pt&format=pdf>. Acessado em: 19 de agosto de 2021 às 20:36.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **As Estruturas Elementares do Parentesco**. Editora Vozes/EDUSP. Petrópolis/ São Paulo, 1976.

MARQUES, Emanuele Souza et. al. A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento. In: **Cadernos de Saúde Pública**. Rio de Janeiro. Abril, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/SCYZFVKpRGpq6sxJsX6Sftx/?lang=pt&format=pdf>. Acessado em: 6 de agosto de 2021 às 9:15.

MINAYO, M. C. de S. **Violência e saúde**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2006. Coleção Temas em Saúde.

MIOTO, Regina Célia. **Família, trabalho com famílias e Serviço Social**. Serviço Social Revista, Londrina, v.12, n.2, p. 163-176. 2010.

SANCHEZ, Rachel Niskie; MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência contra criança e adolescente: Questão histórica, social e de saúde. In: **Violência faz mal à saúde** [Cláudia Araújo de Lima (cood) et.al.] Brasília – Ministério da Saúde, 2006. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/violencia_faz_mal.pdf>. Acessado em: 18 de agosto de 2021 às 08:27.

SIMÕES, Carlos. **Curso de Direito do Serviço Social.** 3. Ed. São Paulo: Cortez, 2009.

World Health Organization. **Violence, Injuries and Disability: Biennal Report 2008/2009**. World Health Organization Library Cataloguing-in-Publication Data; 2010.